



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 89/2022 (45132259)

PA COPAM: SLA Nº 1423/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Geraldo Carlos Augusto Gomes **CNPJ:** 332.976.736-72

EMPREENDIMENTO: Geraldo Carlos Augusto Gomes **CNPJ:** 332.976.736-72

MUNICÍPIO: Jequeri **ZONA:** Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	-
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	-
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Beatriz Tonhela Rocha	ART: MG20221021321 CTF/ AIDA-IBAMA: 7761275	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 89/2022 (45132259)**

O empreendimento Geraldo Carlos Augusto Gomes requereu via SLA, solicitação de licença ambiental, enquadrada na modalidade LAS/RAS, nova solicitação, para as fases concomitantes de Licença Prévia (LP); instalação (LI) e operação (LO) do empreendimento homônimo, dedicado às atividades de suinocultura, código G-02-04-6; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, código G-01-03-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com o RAS, o empreendimento iniciou suas operações em 03/01/2001. Conforme histórico, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 05/03/2022, vigente até 05/03/2022.

O empreendimento estará localizado no Sítio Estrela do Bálamo, zona rural do município de Jequeri/MG, na localidade denominada Psicamba, nas coordenadas geográficas centrais de 20°23'13,50" de latitude sul e 42°43'20,50" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

As atividades do empreendimento são desenvolvidas em uma área de 16,3350 hectares do imóvel rural matrícula 4512, Livro nº 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jequeri, conforme R-4-4512. Ocupa também partes do imóvel matrícula nº 3858, em que consta nos autos as anuências de todos os coproprietários dos imóveis rurais envolvidos, para o desenvolvimento e licenciamento ambiental do empreendimento.

Dessa forma foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (CAR: MG-3135506-D51C.6C78.583C.4D5F.95AC.371B.B191.8084), matricula 4.512 e CAR MG-3135506-68B5.8FE2.91D5.4EF7.B594.3789.B695.50D4, matricula 3.858, em que consta declara uma área de Reserva Legal de 14,8754 ha e 15,8986 ha, respectivamente, estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013.

O empreendimento possui um plantel máximo de 1.990 cabeças de suínos. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a classificação realizada pela DN Copam nº 217/2017, o que o enquadra como pertencente a classe 2. De forma conjugada e complementar também desenvolver a atividades códigos G-02-07-0 e G-01-03-1, em uma área de 6 hectares, que se tratada de forma individual, configura como não passível de licenciamento ambiental.

Conforme RAS, o empreendimento desenvolve a suinocultura em ciclo completo, em que as fases da criação, em sistema confinado, atendem ao sistema tradicional, na qual são identificados: a gestação, maternidade, creche, recria e terminação.

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui cinco galpões de criação de suínos; fábrica de razão exclusiva; sistema de tratamento de efluentes; estradas internas; reservatório de água; unidades de apoio entre outros.

O empreendedor declarou, e se pode verificar nas análises aos autos, não ter realizado intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa em momento posterior a 22 de julho de 2008, na área do empreendimento, e que não haverá necessidade de realização de queima controlada para a prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária no decorrer da operação do empreendimento.



A operação será realizada por dois funcionários fixos, trabalhando em um único turno de oito horas, cinco dias na semana, durante 12 meses do ano. Não se caracterizando como atividade sazonal.

Conforme balanço hídrico apresentado nos autos, a água utilizada no empreendimento será destinada para atender a limpeza das baías, dessecação animal, consumo humano e uso doméstico, totalizando um consumo médio mensal de aproximadamente 2.094,90 m³. Todo esse montante médio destinado às atividades será proveniente de uma captação em captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, Portaria nº. 2006668/2019, e uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) enquadradas nos critérios de uso insignificante, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 317295/2022. Sendo estas suficientes para atender de toda a demanda hídrica do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade desenvolvida são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos.

Os efluentes líquidos proveniente da granja de suínos (471 m³/mês) são direcionados a um sistema de tratamento composto por três lagoas anaeróbias com capacidade de armazenar até 4.712 m³ ao todo, com tempo de detenção hidráulica de 88 dias, em que se é esperado uma eficiência global de remoção de 99% da carga orgânica. Após ser tratado o efluente será utilizado na fertirrigação de áreas de pastagens (*brachiaria*) de 7 hectares, seguindo diretrizes de um projeto de fertirrigação, apresentado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em que foi calculada a taxa de aplicação do efluente (TAE). Não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Nesse sentido, foi proposto pelo empreendedor um programa de automonitoramento a fim de se verificar sua eficiência, considerando também a área usada para disposição agronômica dos efluentes tratados.

Periodicamente o efluente que seguir para a fertirrigação é caracterizado mediante a realização de análises clínicas, da mesma forma se procede com a análise do solo que recebe o efluente. Assim a aplicação do efluente estabilizado deverá ser sempre realizada em consonância com o projeto agronômico e com os critérios de manuseio, estocagem, aplicação e prazo, com monitoramento do solo e do efluente, de forma a garantir que não haja degradação e contaminação do solo e das águas subterrâneas e adjacentes.

Os efluentes líquidos sanitários (estimados em 3 m³/mês), gerados pelos funcionários, são direcionados e tratados de forma conjunta no sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja.

Apesar de não estar previsto o lançamento de efluente em curso d'água, destinado todo o efluente tratado para a fertirrigação, de acordo com o artigo 24º da Resolução CONAMA nº 430 discorre que “a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas”, de forma que serão estabelecidas condicionantes ambientais em anexo a este parecer com a finalidade de monitorar a eficiência das ações de controle ambientais dos efluentes líquidos, implementadas pelo empreendedor.



Os demais resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento, caracterizam-se como Classe II - resíduos de natureza doméstica e recicláveis -, e resíduos Classe I - resíduos contaminados (seringas, embalagens, EPIs etc). Conforme RAS, os resíduos sólidos são identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e armazenados em depósito temporário de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, permanecendo abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Dessa forma, foi declarado no RAS que os resíduos recicláveis são destinados empresa Reciclagem Moreira Castro LTDA, enquanto os resíduos domésticos provenientes de vestiários e refeitório têm como destinação final a cidade de Rio Casca, mediante Consórcio Intermunicipal para recolhimento de resíduos sólidos urbanos. No que se refere exclusivamente aos resíduos sólidos contaminados e de natureza de saúde (veterinários), ou seja, aqueles classificados como A, B e E, tal como preconiza a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, foi declarado nos autos que são recolhidos pela empresa Eco Minas Gestão de Resíduos, ambientalmente licenciada para tal (Certificado LAS-CADASTRO nº 34472202/2018 eCertificado LAS-RAS nº 1019).

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à Indústria de Rações Patense LTDA (Certificado LAC nº 3806).

A geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Geraldo Carlos Augusto Gomes” do empreendedor homônimo para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), no município de Jequeri, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Geraldo Carlos Augusto Gomes”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “Resíduos de Saúde (Veterinários)” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Anualmente
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das estruturas e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos, demonstrando sua operação adequada as normas, ou seja, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Geraldo Carlos Augusto Gomes”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das ETEs.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes das lagoas (efluente bruto). Saída: saída para a fertirrigação

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.